ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.806, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Revogado pelo Decreto n° 4.126, de 8 de abril de 2009

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-4366/2003, e

Considerando o disposto na Lei n.º 6.210, de 22 de dezembro de 2000 e na Lei Delegada n° 38, de 23 de abril de 2003,

DECRETA:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Gabinete Militar do Governador, órgão integrante da Governadoria, é instituição permanente da administração direta, incumbindo-lhe, em caráter exclusivo, assistir o Governador na orientação e resolução dos assuntos e expedientes de natureza militar e propiciar-lhe segurança pessoal e familiar, na forma da Lei Delegada n° 38, de 23 de abril de 2003.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Gabinete Militar do Governador:

I – assistir e assessorar o Governador nos expedientes e atos de natureza militar e assuntos inerentes à segurança pública;

II – zelar pela segurança pessoal do Governador, de sua família e de outras autoridades, quando determinado pelo Governador;

III – manter e prover a segurança do Palácio do Governo e de outros locais em que se encontre o Chefe do Poder Executivo;

IV – promover a Ajudância de Ordens do Governador;

V – preparar e coordenar a execução das viagens governamentais, em parceria com a Secretaria Geral de Governo, além das diretrizes estabelecidas pelo Governador do Estado;

VI – dirigir, controlar e coordenar o serviço de transporte do Governador;

VII – representar o Chefe do Poder Executivo Estadual em cerimônias oficiais, quando designado;

VIII – controlar e orientar a circulação de todas as pessoas nos ambientes, salas e repartições do Palácio;

IX – manter o Serviço de Informações de interesse do Governador e do Gabinete Militar do Governador;

X – manter cadastro de identificação dos funcionários civis do Palácio do Governo;

XI – planejar e dirigir as solenidades de caráter militar que se realizem no Palácio do Governo ou em outros locais onde ficar instalada a sede do Governo Estadual; e

XII – zelar pelo cumprimento das normas legais atinentes à disciplina dos militares estaduais que servem no Palácio.

Parágrafo único. Os serviços executados pelos integrantes das Forças Militares Estaduais, quando em atividades no Gabinete Militar do Governador serão considerados de natureza relevante.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Gabinete Militar do Governador é integrado pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário;

1. Subchefia;

2. Adjunto ao Secretário do Gabinete Militar;

II – Órgãos de Assessoramento Militar:

a) Assistência Militar;

1. Seção de Pessoal;

2. Seção de Segurança;

3. Seção de Finanças;

4. Seção de Apoio Logístico;

5. Seção de Bombeiros Militar;

6. Seção Aérea;

7. Seção de Inteligência;

b) Ajudância de Ordens do Governador.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Seção I
Do Secretário do Gabinete Militar do Governador

Art. 4º Compete, especificamente, ao Secretário do Gabinete Militar do Governador:

I – assessorar o Governador nos assuntos de protocolo militar;

II – manter o Governador informado sobre assuntos de competência do Gabinete Militar do Governador;

III – certificar-se das atividades do Governador para adoção de medidas no âmbito de suas atribuições;

IV – assessorar o Governador do Estado no trato dos assuntos relativos aos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

V – manter permanente ligação com o Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor Geral da Polícia Civil, para apoio às ações específicas do Gabinete Militar do Governador;

VI – requisitar, sempre que necessário, viaturas de outras Secretarias em apoio às missões determinadas pelo Governador do Estado;

VII – coordenar, controlar e fiscalizar a Ajudância de Ordens do Governador;

VIII – adotar providências para que as audiências solicitadas por autoridades militares sejam realizadas dentro da programação;

IX – receber e acompanhar autoridades militares que devam ter audiências com o Chefe do Poder Executivo ou com autoridades civis, por determinação do Governador;

X – acompanhar o Governador em atos oficiais de caráter militar;

XI – gerir a Programação Financeira e Orçamentária do Gabinete Militar do Governador;

XII – indicar ao Governador do Estado os nomes dos policiais militares que devam servir no Gabinete Militar do Governador;

XIII – fixar o horário de expediente do Gabinete Militar do Governador, bem como prorrogá-lo, antecipá-lo ou suspendê-lo, nos limites legais;

XIV – despachar com o Governador os assuntos de competência do Gabinete Militar do Governador;

XV – representar o Governador, quando designado;

XVI – exercer atribuições análogas às de Comandante de Organização Militar, no que diz respeito a procedimentos administrativos comuns aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, que estejam servindo no Gabinete Militar do Governador.

XVII – determinar, na esfera de sua competência, a publicação, em Diário Oficial do Estado, dos atos do Governador, cuja divulgação seja exigida por lei ou recomendada pelas normas administrativas;

XVIII – providenciar junto aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, efetivo para solenidades em ocasiões especiais;

XIX – autorizar o saque de diárias e/ou ajuda de custo e hora-extra para o pessoal do Gabinete Militar do Governador;

XX – designar os Oficiais e Praças para os cargos previstos no Gabinete Militar do Governador, após passarem à disposição;

XXI – regular as atividades do Gabinete Militar do Governador através de Portarias e Ordens de Serviços ou outro documento apropriado;

XXII – delegar atribuições de sua competência;

XXIII – controlar a operacionalidade das aeronaves governamentais; e

XXIV – conceder férias, licenças, recompensas, dispensas do serviço, bem como aplicar punições na forma da legislação militar estadual, ao pessoal que lhe esteja subordinado.

Seção II
Do Subchefe do Gabinete Militar do Governador

Art. 5º O Subchefe do Gabinete Militar do Governador é o substituto eventual nos impedimentos do Secretário do Gabinete Militar do Governador, competindo-lhe:

I – fiscalizar a disciplina, levando ao conhecimento do Secretário os casos em que sejam necessárias punições e elogios;

II – coordenar as atividades desenvolvidas pelos Órgãos de apoio e de execução além de auxiliar e informar o Secretário do Gabinete Militar do Governador nos assuntos dependentes de sua decisão;

III – analisar a proposta orçamentária do Gabinete Militar do Governador, submetendo a mesma à apreciação do Secretário e fiscalizar a execução do orçamento programado;

IV – coordenar a elaboração do relatório anual do Gabinete Militar do Governador;

V – visar os documentos de todas as Seções, sujeitos à apreciação do Secretário do Gabinete Militar do Governador;

VI – escalar Oficiais e Praças para os diversos encargos do Gabinete Militar do Governador;

VII – exercer as atividades funcionais previstas para Subcomandante de Organização Militar, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo; e

VIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Seção III
Do Adjunto ao Secretário do Gabinete Militar do Governador

Art. 6º O Oficial Adjunto ao Secretário do Gabinete Militar é o coordenador das atividades de relações públicas e da documentação que tramita no Gabinete Militar do Governador, competindo-lhe:

I – coordenar a agenda de compromissos do Secretário do Gabinete Militar do Governador, bem como o acesso das pessoas que terão audiência com o Chefe do Poder Executivo;

II – desenvolver as atividades relacionadas com o Cerimonial Militar, participando do planejamento e de sua execução;

III – articular-se com o Superintendente do Cerimonial da Secretaria Geral de Governo, quando for necessária ação conjunta;

IV – zelar pelo cordial relacionamento da Chefia com o público interno e externo, mantendo estreita ligação com as Secretarias de Estado;

V – controlar a documentação do Secretário do Gabinete Militar do Governador;

VI – divulgar os assuntos de interesse do Gabinete Militar do Governador através de veículo próprio ou pela imprensa falada, escrita ou televisada;

VII – manter o fichário atualizado das autoridades Militares e Civis;

VIII – prestar o serviço de Ajudante de Ordens aos visitantes oficiais;

IX – receber, protocolar, informar e distribuir as correspondências do Gabinete Militar do Governador; e

X – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II
ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO MILITAR

Seção I
Da Assistência Militar

Subseção I
Da Seção de Pessoal

Art. 7º Compete ao Chefe da Seção de Pessoal:

I – manter atualizado o Quadro de Pessoal previsto e existente;

II – praticar todos os atos e medidas necessárias ao funcionamento da Seção;

III – planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades relacionadas com a vida funcional dos militares estaduais, mantendo registro funcional;

IV – analisar, instruir e submeter os processos administrativos à decisão do Secretário do Gabinete Militar do Governador;

V – apresentar, quando solicitado, relatório anual de pessoal;

VI – organizar, fiscalizar e elaborar o Quadro de Trabalho Semanal (QTS), para instrução do pessoal de expediente e Guarda do Palácio;

VII – organizar e manter atualizada toda legislação referente ao Gabinete Militar do Governador;

VIII – organizar e manter em ordem toda a documentação do Arquivo;

IX – organizar e manter atualizado o histórico do Gabinete Militar do Governador;

X – controlar o horário de trabalho e apuração de freqüência; e

XI – encaminhar, para publicação no Diário Oficial do Estado e nos Boletins do Comando Geral da Polícia Militar e do Bombeiros Militar, os atos do Secretário do Gabinete Militar do Governador, quando for o caso.

Subseção II
Da Seção de Segurança

Art. 8º Compete ao Chefe da Seção de Segurança:

I – promover a adoção de medidas referentes à segurança do Governador, de sua família, do Palácio do Governo e das residências oficiais e outras julgadas convenientes, fundamentando seu parecer;

II – propor admissão e substituição de pessoal da Seção;

III – informar, permanentemente, ao Secretário do Gabinete Militar do Governador sobre as atividades de sua responsabilidade;

IV – propor programas especiais de instrução e treinamento para o pessoal;

V – controlar a circulação de pessoas e de veículos nas dependências e estacionamentos do Palácio, Residências Oficial e Particular do Governador;

VI – coordenar as ações de segurança de outras autoridades, mediante determinação superior;

VII – acompanhar a movimentação do pessoal de obras, de limpeza e outros trabalhadores que realizam tarefas afins, nas dependências internas do Palácio do Governo;

VIII – incumbir-se dos serviços de segurança nos acessos e portaria, recebendo as pessoas e disciplinando a circulação interna;

IX – realizar a Segurança das Aeronaves que estiverem sob a responsabilidade do Gabinete Militar;

X – incumbir-se da guarda e controle de armamento e munição sob a responsabilidade do Gabinete Militar do Governador;

XI – coordenar o funcionamento e o emprego do equipamento de comunicação das autoridades governamentais, assegurando a rapidez e eficiência ao fluxo das mensagens;

XII – executar reconhecimento prévio e medidas preliminares de segurança em locais e ocasiões onde se fará presente o Governador;

XIII – efetivar as providências necessárias para a instalação de equipamentos de comunicação nos locais de permanência do Governador, bem como de ramais telefônicos privativos nos locais indicados pelo Secretário do Gabinete Militar do Governador, coordenando seu perfeito funcionamento;

XIV – controlar as vias de acesso aos andares do Palácio do Governo;

XV – solicitar relatório diário das equipes de segurança;

XVI – elaborar e encaminhar, mensalmente, relatório dos Serviços de Segurança;

XVII – elaborar o Plano Anual de Instrução dos Componentes do Serviço de Segurança;

XVIII – elaborar as escalas de Serviço de Segurança; e

XIX – executar outras atividades afins quando determinadas pelo Secretário do Gabinete Militar do Governador.

Subseção III
Da Seção de Finanças

Art. 9º Compete ao Chefe da Seção de Finanças:

I – administrar as atividades da Seção;

II – empenhar despesas às contas de créditos consignados no Orçamento do Órgão;

III – registrar e liquidar a dotação orçamentária;

IV – preparar notas de liquidação (NL), notas de empenho (NE), pedidos de desembolso (PD), autorização de despesas, ordens bancárias (OB) e outros documentos de natureza contábil, através do Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios (SIAFEM);

V – propor anualmente a composição da Comissão de Licitação, com aprovação do Secretário do Gabinete Militar do Governador;

VI – elaborar, sob a supervisão da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, a proposta orçamentária anual;

VII – acompanhar a evolução proporcional dos orçamentos do Estado e do Gabinete Militar do Governador;

VIII – apresentar ao Subchefe do Gabinete Militar do Governador a proposta orçamentária para o ano seguinte;

IX – avaliar a execução orçamentária tendo em vista os objetivos do Gabinete Militar do Governador;

X – elaborar sumário e relatório de orçamento e ação administrativa do Gabinete Militar do Governador;

XI – assessorar o Secretário do Gabinete Militar do Governador nos assuntos de Administração Financeira;

XII – realizar o acompanhamento da execução financeira do orçamento, bem como de todos os projetos e atividades à conta dos recursos extraorçamentários, no âmbito do Gabinete Militar do Governador;

XIII – opinar sobre o encaminhamento de assuntos que exijam interpretações de atos administrativos na área de sua atuação;

XIV – acompanhar a programação financeira, a fixação das cotas e inclusões que são publicadas no Diário Oficial do Estado;

XV – propor novos recursos financeiros ou suplementação de dotação de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI – elaborar, mensalmente, balancetes orçamentários e financeiros, conciliação bancária, balanço patrimonial e balanço das variações patrimoniais; e

XVII – exercer outras atividades que lhe forem determinadas.

Subseção IV
Da Seção de Apoio Logístico

Art. 10. Compete ao Chefe da Seção de Apoio Logístico:

I – coordenar e fiscalizar as necessidades de apoio em suprimento e manutenção de material e patrimônio do Gabinete Militar do Governador;

II – coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes e manutenção do Gabinete Militar do Governador;

III – manter adequado controle na utilização das viaturas, possibilitando o eficaz emprego das mesmas;

IV – manter o Secretário do Gabinete Militar do Governador informado sobre as atividades de transportes oficiais terrestres;

V – controlar o consumo de combustível usado pelas viaturas do Estado;

VI – providenciar e requisitar o pronto emprego de quaisquer meios de transportes de que necessitar o Governo do Estado;

VII – prover o Gabinete Militar do Governador de materiais necessários à execução de suas atividades;

VIII – manter, sob controle, todo patrimônio distribuído aos órgãos subordinados ao Gabinete Militar do Governador;

IX – adquirir, registrar, manter estoque e controlar o consumo de material necessário ao funcionamento do Gabinete Militar do Governador; e

X – executar outras atividades quando determinado.

Subseção V
Da Seção de Bombeiros Militar

Art. 11. Compete ao Chefe da Seção de Bombeiros Militar:

I – manter e fiscalizar a execução do Plano de Prevenção de Incêndio, revisando e realizando a manutenção dos extintores periodicamente;

II – dirigir, coordenar e orientar os assuntos pertinentes à Seção;

III – informar, permanentemente, ao Secretário do Gabinete Militar do Governador sobre as atividades de sua responsabilidade;

IV – fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança por parte do pessoal em obras;

V – fiscalizar as salas, após o término do expediente;

VI – fiscalizar periodicamente as bombas de combustível pertencentes ao Palácio do Governo;

VII – elaborar relatório anual com as atividades desenvolvidas pela Seção;

VIII – assessorar e manter o Secretário do Gabinete Militar do Governador informado sobre assuntos relativos à Defesa Civil;

IX – assistir os funcionários do Palácio até o hospital, quando necessário;

X – prestar os primeiros socorros quando solicitado;

XI – registrar, distribuir e arquivar as mensagens recebidas e expedidas;

XII – manter atualizado o Plano de Chamada da Seção; e

XIII – fiscalizar, controlar e orientar a escala de brigadista ao Palácio do Governo.

Subseção VI
Da Seção Aérea

Art. 12. Compete ao Chefe da Seção Aérea:

I – fiscalizar o transporte aéreo do Governador do Estado e das autoridades por ele designadas;

II – elaborar e controlar as escalas de serviço e instrução da Seção;

III – receber, protocolar e distribuir toda a documentação da Seção;

IV – planejamento, coordenação, controle e fiscalização das atividades operacionais da Seção;

V – elaborar e coordenar o planejamento dos cursos e estágios técnicos desenvolvidos dentro e fora da Seção;

VI – assessorar o Secretário do Gabinete Militar do Governador quanto ao suprimento de materiais operacionais e manutenção, visando garantir a eficiência das aeronaves, economia de recursos e segurança de vôo;

VII – assessorar o Secretário do Gabinete Militar do Governador sobre a seleção e formação de pessoal técnico para desempenhar funções nas áreas de manutenção;

VIII – planejar e acompanhar as inspeções e revisões das aeronaves objetivando a sua disponibilidade por maior tempo possível e servir como parâmetros para a racionalização do emprego operacional dos aviões e helicópteros;

IX – manter as aeronaves regularizadas junto aos órgãos de aviação civil;

X – acompanhar a evolução tecnológica dos modelos das aeronaves operadas pela Unidade, com a constante atualização dos manuais e aplicação de boletins, cartas de serviço e Normas de Procedimentos Operacionais (NPO) determinadas pelo fabricante;

XI – efetuar estudos de adaptações de equipamentos especiais, aplicáveis às missões realizadas pela SAer;

XII – fiscalizar a atuação dos tripulantes nas diversas missões, orientando-os e concitando-os ao aprimoramento profissional; e

XIII – organizar e manter instruções periódicas, reciclando os tripulantes, mantendo-os cientes do serviço e equipamentos utilizados.

Subseção VII
Da Seção de Inteligência

Art. 13. Compete ao Chefe da Seção de Inteligência:

I – produzir conhecimentos que interessem diretamente ao Secretário do Gabinete Militar do Governador;

II – organizar e manter o serviço de informações do Secretário do Gabinete Militar do Governador;

III – manter arquivadas as comunicações sigilosas do Gabinete Militar do Governador;

IV – difundir informações e contra-informações;

V – zelar pelo sigilo das correspondências;

VI – manter permanente contato com os Órgãos de Inteligência no Estado de Alagoas;

VII – elaborar planos de cursos e estágios para pessoal da seção; e

VIII – solicitar a compra de equipamentos necessários para a execução do serviço de contra-inteligência.

Seção II
Da Ajudância de Ordens do Governador

Art. 14. A Ajudância de Ordens do Governador será exercida por Oficiais do Serviço Ativo das Forças Militares Estaduais e destina-se a assistência direta e permanente ao Governador do Estado, competindo-lhe:

I – acompanhar, permanentemente, o Governador do Estado;

II – transmitir ordens pessoais do Governador;

III – auxiliar a Seção de Segurança na execução dos planos de segurança do Governador;

IV – colaborar com o Chefe da Secretaria Particular do Governador na organização da pauta de audiência e programas de visitas ao Governador;

V – receber as pessoas que terão audiência marcada com o Governador, encaminhando-as ao local próprio;

VI – tomar as providências necessárias às viagens;

VII – prestar assistência na recepção das autoridades;

VIII – informar ao Secretário do Gabinete Militar do Governador todos os deslocamentos do Governador;

IX – informar ao Secretário do Gabinete Militar do Governador e, na ausência deste, ao Subchefe do Gabinete Militar do Governador, quaisquer irregularidades observadas no âmbito de suas atribuições;

X – executar serviços característicos de Relações Públicas;

XI – colaborar com o Chefe da Seção de Segurança na execução do Plano de Segurança do Gabinete Militar do Governador;

XII – representar ou acompanhar a autoridade, quando determinado, nos atos, recepções, visitas e viagens oficiais;

XIII – conhecer e portar um esquema do sistema de luz e força do Palácio, bem como da localização dos extintores de incêndio;

XIV – ter sempre consigo os endereços dos médicos particulares do Governador, bem como os da sua família;

XV – comunicar ao Secretário do Gabinete Militar do Governador e à Segurança Velada, quando o Governador se retirar do Gabinete; e

XVI – exercer outras atividades que lhe forem determinadas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de ato normativo do Secretário do Gabinete Militar do Governador.

Art. 16. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 24 de março de 2004, 116° da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.03.2004.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.806, DE 24 DE MARÇO DE 2004.

ANEXO ÚNICO

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PARTE I
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

ÓRGÃO	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
1. GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	SE	1
	SUBCHEFIA	FG-1	1
	ADJUNTO AO SECRETÁRIO DO GABINETE MILITAR	FG-4	2

PARTE II
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO MILITAR

ÓRGÃO	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
1. ASSISTÊNCIA MILITAR	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	FG-4	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	FG-4	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS	FG-4	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO	FG-4	1
	CHEFE DA SEÇÃO DE BOMBEIROS MILITAR	FG-4	1
2. AJUDÂNCIA DE ORDENS DO GOVERNADOR	AJUDANTE DE ORDENS DO GOVERNADOR	FG-4	3